

Processo administrativo de n. 000034/2023
Tomada de preços de n. 001/2023

Parecer Jurídico

Ementa: Tomada de preços de n. 001/2023. Construção da sede administrativa da Câmara Municipal de São José do Divino (PI). Análise acerca da possibilidade de homologação e adjudicação do objeto da licitação para licitante. Laudo técnico de análise de propostas favorável emitido por engenheiro civil.

1. Relatório

Versam os autos sobre a decisão da Comissão Permanente de Licitação, descrita na ata de sessão de julgamento de 23 de janeiro de 2024, e sobre o laudo técnico de análise de propostas emitido pelo engenheiro civil, datado de 24 de janeiro de 2024, oriundos do processo administrativo n. 000034/2023 – CMSJD-PI, tomada de preços de n. 001/2023, processo licitatório destinado à contratação de pessoa jurídica para execução dos serviços de construção da sede da Câmara Municipal de São José do Divino (PI).

O processo administrativo fora encaminhado pela Comissão Permanente de Licitação da casa legislativa à assessoria jurídica, contendo os arquivos digitalizados, os quais estão disponibilizados no Portal da Transparência da Câmara Municipal de São José do Divino, mediante acesso ao [link <https://transparencia.saojosedodivino.pi.leg.br/camarasaojosedodivino/licitacoes/detalhar/?idLicitacao=773>](https://transparencia.saojosedodivino.pi.leg.br/camarasaojosedodivino/licitacoes/detalhar/?idLicitacao=773), para a elaboração de parecer jurídico.

É o sucinto relatório.

2. Fundamentação

Consta na ata da sessão de julgamento, do dia 23 de janeiro de 2024, e do laudo técnico de análise de propostas, do dia 24 de janeiro de 2024, oriundos do processo administrativo n. 000034/2023 – CMSJD-PI, tomada de preços de n. 001/2023, processo licitatório destinado à contratação de pessoa jurídica para execução dos serviços de construção da sede da Câmara Municipal de São José do Divino (PI) que a empresa Sousa e Amaral Ltda., inscrita no CNPJ n. 19.641.575/0001-11 apresentou proposta com valor compatível às disposições do edital, composições de preços e informações auxiliares, bem como todos os demais documentos necessários para que esta logre-se vencedora no certame.

Uma vez que a Comissão Permanente de Licitação, juntamente com o auxílio do engenheiro civil responsável pela elaboração do projeto básico e executivo da obra, entendem pela adequação da proposta apresentada pela empresa Sousa e Amaral Ltda., inscrita no CNPJ n. 19.641.575/0001-11, deve-se observar o disposto no inciso I do § 1º do artigo 45 da Lei Federal n. 8.666/1993, a seguir citado:

Art. 45. O julgamento das propostas será objetivo, devendo a Comissão de licitação ou o responsável pelo convite realizá-lo em conformidade com os tipos de licitação, os critérios previamente estabelecidos no ato convocatório e de acordo

com os fatores exclusivamente nele referidos, de maneira a possibilitar sua aferição pelos licitantes e pelos órgãos de controle.

§ 1º Para os efeitos deste artigo, constituem tipos de licitação, exceto na modalidade concurso: (Redação dada pela Lei nº 8.883, de 1994)

I - a de menor preço - quando o critério de seleção da proposta mais vantajosa para a Administração determinar que será vencedor o licitante que apresentar a proposta de acordo com as especificações do edital ou convite e ofertar o menor preço;
[...]

Apesar da revogação da Lei Federal n. 8.666/1993 ter ocorrido em 30 de dezembro de 2023, conforme previsto no artigo 193 da Lei Federal n. 14.133/2021, consta na referida lei de licitações vigente a utilização da norma jurídica revogada para as licitações em curso e contratos administrativos firmados com base nas regras da Lei Federal n. 8.666/1993. Citam-se os artigos 191 e 193 da Lei Federal n. 14.133/2021:

Art. 191. Até o decurso do prazo de que trata o inciso II do caput do art. 193, a Administração poderá optar por licitar ou contratar diretamente de acordo com esta Lei ou de acordo com as leis citadas no referido inciso, e a opção escolhida deverá ser indicada expressamente no edital ou no aviso ou instrumento de contratação direta, vedada a aplicação combinada desta Lei com as citadas no referido inciso.

Parágrafo único. Na hipótese do caput deste artigo, se a Administração optar por licitar de acordo com as leis citadas no inciso II do caput do art. 193 desta Lei, o contrato respectivo será regido pelas regras nelas previstas durante toda a sua vigência.

Art. 193. Revogam-se:

I - os arts. 89 a 108 da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, na data de publicação desta Lei;

II - em 30 de dezembro de 2023: (Redação dada pela Lei Complementar nº 198, de 2023)

a) a Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993; (Redação dada pela Lei Complementar nº 198, de 2023)

b) a Lei nº 10.520, de 17 de julho de 2002; e (Redação dada pela Lei Complementar nº 198, de 2023)

c) os arts. 1º a 47-A da Lei nº 12.462, de 4 de agosto de 2011. (Redação dada pela Lei Complementar nº 198, de 2023)

Dessa forma, o edital da tomada de preços de n. 001/2023 prevê, em seu preâmbulo, que o referido processo licitatório é regido pela Lei Federal n. 8.666/1993. Por tal previsão e, inexistindo quaisquer das situações previstas no artigo 49 da Lei Federal n. 8.666/1993, entende-se que há a viabilidade para que a autoridade competente, qual seja, a Presidência da Câmara Municipal de São José do Divino (PI), declare a homologação e a adjudicação do objeto licitado à empresa Sousa e Amaral Ltda., inscrita no CNPJ n. 19.641.575/0001-11, nos termos do edital e seus anexos, como prevê os incisos V e VI do artigo 43 da Lei Federal n. 8.666/1993.

3. Parecer

Diante do exposto, opina-se pela a possibilidade de homologação e adjudicação do objeto da licitação, descrito no processo administrativo n. 000034/2023 – CMSJD-PI, tomada de preços de n. 001/2023, destinado à contratação de pessoa jurídica para execução dos serviços de

construção da sede da Câmara Municipal de São José do Divino (PI), para a empresa Sousa e Amaral Ltda., inscrita no CNPJ n. 19.641.575/0001-11, ato administrativo este que deve ser praticado pela autoridade competente, na forma pretendida pela Comissão Permanente de Licitação.

É o parecer, salvo melhor juízo.

São José do Divino (PI), 16 de fevereiro de 2024.

Pablo Edirmando Santos Normando
OAB/PI n. 7920